



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 414/2024
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09
DE FEVEREIRO DE 2022.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 353, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** A Administração Pública Municipal a fim de garantir a continuidade das atividades da rede Municipal pública de ensino, respeitando as atribuições efetuadas para o atual ano letivo, poderá proceder a prorrogação dos prazos de exercícios dos titulares das funções-atividades de suporte do magistério por até um ano, garantindo o início do ano letivo.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º Fica autorizada nova chamada das listas de classificação do processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, desde que já finalizada a chamada do último classificado, assim como a realização de processos seletivos suplementares, quando não mais houver interessados em ocupar as funções-atividade de suporte.

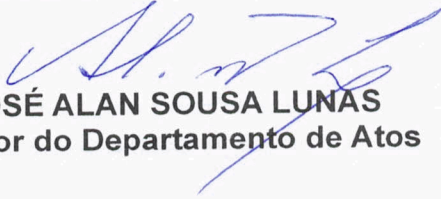
a) os aprovados que, por qualquer motivo, tenham declinado da chamada estarão aptos para serem convocados novamente referentes ao último processo seletivo em vigência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de novembro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 01 de novembro de 2024.

Mensagem nº 56/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A educação de Francisco Morato possui uma rede com mais de 22 mil alunos e 53 escolas, fazendo-se necessário um processo seletivo para que os profissionais da Educação, sendo professores, ocupem as funções de gestão, tais como: coordenador pedagógico; vice diretor de escola; diretor de escola; orientador educacional; assistente técnico pedagógico; e, supervisor de ensino e que essa logística no momento de término de mandato tende a gerar incerteza sobre o início do próximo ano letivo, assim comprometendo o próximo mandatário do Poder Executivo municipal.

Além disso, é preciso ponderar que um processo seletivo no fim de mandato pode aludir de forma perniciosa sobre a escolha dos servidores que ocuparão essas funções descritas no parágrafo anterior, bem como que o processo ensino-aprendizagem, ou seja, a educação é o objetivo principal é um direito constitucional subjetivo inalienável o processo de transição de um governo não deve em hipótese alguma mesmo de que maneira ínfima tender a não garantia necessária de estabilidade para o início do ano letivo de 2025.

Imperioso destacar que, no tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, a presente proposição atende, dentre outros, os objetivos e metas a seguir:

ODS's Referenciados e suas respectivas metas:

Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

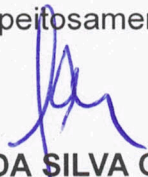
Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

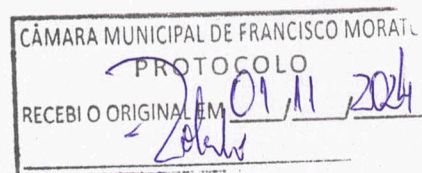
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1153ª SEÇÃO

ORDINÁRIA EM 07/11/2024

Aprovado em 1047ª sessão discursão
na 12/11/2024 extraordinária
Em 12/11/2024

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2024
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09
DE FEVEREIRO DE 2022.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 353, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Administração Pública Municipal a fim de garantir a continuidade das atividades da rede Municipal pública de ensino, respeitando as atribuições efetuadas para o atual ano letivo, poderá proceder a prorrogação dos prazos de exercícios dos titulares das funções-atividades de suporte do magistério por até um ano, garantindo o início do ano letivo.

§ 1º REVOGADO.

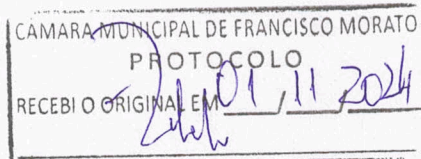
§ 2º Fica autorizada nova chamada das listas de classificação do processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, desde que já finalizada a chamada do último classificado, assim como a realização de processos seletivos suplementares, quando não mais houver interessados em ocupar as funções-atividade de suporte.

a) os aprovados que, por qualquer motivo, tenham declinado da chamada estarão aptos para serem convocados novamente referentes ao último processo seletivo em vigência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 01 de novembro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022..

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis..

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA _____

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA _____

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA _____

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL _____

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 10472 sessão Extraordinária discursão
na 12/11 2024
Em

Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 57/2024

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 90, 91/2024 e PROJETOS
DE LEIS COMPLEMENTARES Nº 09, 10, 11 e 12/2024

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 91/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PROJETO DE LEI Nº 98/ 2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE:
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 19 DE
JANEIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ACRÉSCIMO DE
CARGOS, ALTERAÇÃO DE FAIXAS SALARIAIS, CRIAÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 -
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024
- ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 360/2022, DE 02 DE
MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

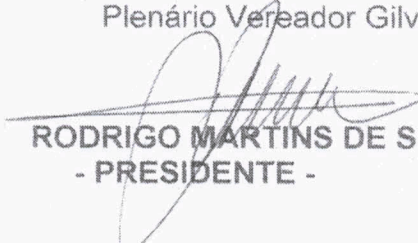
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA OS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 361/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL _____

ANDERSON BARBOSA PEREIRA _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

JAILTON SANTOS DE SOUZA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

LIRO DE SOUZA MAIA _____

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 95/2024

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2022.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º A Lei Complementar nº 353, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Administração Pública Municipal a fim de garantir a continuidade das atividades da rede Municipal pública de ensino, respeitando as atribuições efetuadas para o atual ano letivo, poderá proceder a prorrogação dos prazos de exercícios dos titulares das funções-atividades de suporte do magistério por até um ano, garantindo o início do ano letivo.

§ 1º REVOGADO.

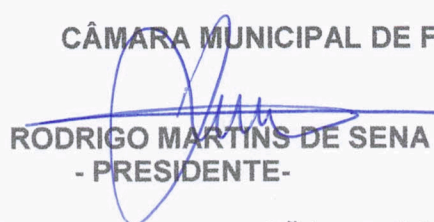
§ 2º Fica autorizada nova chamada das listas de classificação do processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, desde que já finalizada a chamada do último classificado, assim como a realização de processos seletivos suplementares, quando não mais houver interessados em ocupar as funções-atividade de suporte.

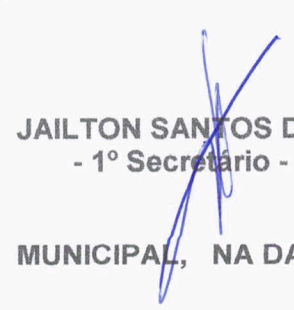
a) os aprovados que, por qualquer motivo, tenham declinado da chamada estarão aptos para serem convocados novamente referentes ao último processo seletivo em vigência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DATA SUPRA.

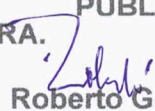
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 12-11-24

HORÁRIO:

VISTO: